

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N.º 539 de 2003

Determina a afixação em veículos de transporte coletivo e de carga de aviso sobre a indenização de passageiros ou não que sejam vítimas de acidentes e dá outras providências.

Autor: Deputado ANDRÉ LUIZ

Relator do Vencedor: Deputado CHICO DA PRINCESA

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O projeto de lei 539, de 2003, que obriga as empresas de transporte coletivo de passageiros municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, bem como as de transporte de carga, a afixar aviso informando sobre a indenização a que tem direito o cidadão vítima de acidente que envolva o citado veículo ou sua carga. Obriga ainda tais empresas a prestarem assistência jurídica integral para que o particular receba a indenização, estabelecendo que o aviso deverá conter indicação sobre o direito ao recebimento do seguro obrigatório a que alude a Lei 6.194, de 1974, bem como de que a empresa de transporte dará toda a assistência necessária para o recebimento da indenização.

A relatora da proposta nesta Comissão, nobre deputada Iriny Lopes, opina pela aprovação da mesma, na forma original.

O presente projeto, a pretexto de implantar um sistema de publicidade a respeito do direito ao recebimento do seguro DPVAT, acarreta enorme ônus às empresas de transporte de passageiros e de carga ao impor a obrigatoriedade de assistência jurídica aos necessitados do benefício.

Além de um ônus de caráter financeiro, com evidente impacto tarifário, o projeto, na verdade, interfere na atividade fim da empresa de transporte, impondo

que ela exerça tarefa de advocacia para terceiros, absolutamente estranha ao seu objetivo primordial que é o deslocamento de pessoas e de coisas. Isso, evidentemente, configura e afronta ao princípio constitucional da livre iniciativa e da não interferência estatal na esfera econômica.

Além disso, como se sabe, a atividade de advocacia é privativa de advogado, de acordo com o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906, de 04.07.1994).

Não se pode olvidar que, caso a pessoa acidentada for hipossuficiente de renda, há a assistência judiciária prestada pelas Defensorias Públicas nos Estados.

A rigor, o projeto parte do pressuposto de que o recebimento do seguro obrigatório é necessariamente tarefa complexa que demanda auxílio jurídico. E não é assim que se verifica na maioria dos casos. Sem querer adentrar no mérito acerca do DPVAT, o fato é que o seu recebimento é absolutamente gratuito e simples, bastando a pessoa se deslocar até qualquer seguradora.

Por derradeiro, a proposta em análise peca ainda por pretender legislar sobre transporte urbano e intermunicipal de passageiros, que não compete à União, sendo obviamente inconstitucional.

II – VOTO

Por todas essas razões, e discordando da nobre relatora, somos pela rejeição do PL 539 de 2003.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

DEPUTADO CHICO DA PRINCESA

Relator do Vencedor